

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA E SERVIÇO PARA BANDA DE APOIO PARA DESFILES ESCOLARES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA E SERVIÇO PARA BANDA DE APOIO EM DESFILES ESCOLARES EM ALUSÃO AO 07 DE SETEMBRO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL, COMA REGÊNCIA, ESTIMADA DE 20 (VINTE) MÚSICAS, no município de Itabaiana/SE. Fundamento Legal: Inc. IV, do artigo 74, da lei 14.133/2021, bem como no Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1 OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a credenciar empresas ou profissionais para Contratação de serviço de regência e serviço para banda de apoio para desfiles escolares pela Secretaria de Educação, no município de itabaiana/se.

1.2 Os serviços serão em alusão ao 07 de setembro, no município de Itabaiana/se, nos termos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência em anexo.

1.3 A critério da SECRETARIA EDUCAÇÃO, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado Aditivo ou novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.

1.4 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, conforme indicado no ANEXO II.

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, conforme necessidade a ser solicitada.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar do processo qualquer profissional ou entidade que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "3".

2.2 Não poderá participar, nem vir a ser contratada:

2.2.1 Entidade que tenha entre seus representantes legais parentes até terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Prefeito ou do Secretário Municipal da Educação, consoante Inc. II, do Art. 10, do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

2.2.2 Nas mesmas condições, parente de servidores efetivos ou comissionados, que detenham alto grau na cadeia de comando, da Secretaria Municipal da Educação, em deferência ao mesmo comando legal acima.

3 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de inscrição e homologação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos, arrolados abaixo, a partir da 8h (oito horas) do dia: 19 de agosto de 2026, até o dia 04/09/2026 às 12:00h, com horário para entrega dos documentos das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), todos com seu prazo de validade vigente, na data de apresentação, diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Francisco Santos, nº 160, Centro, Cep. 49.500-067, Itabaiana/SE, ou, ainda, mediante o e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

3.1.1 É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

3.1.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

3.1.1.2 Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.

3.1.1.3 Relação dos músicos disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva função na banda e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:

Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento das músicas tradicionalmente executadas em desfiles de 7 de setembro..
- ✓ Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício, na forma do Art. 66, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma do Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma do Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenço credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) A devida comprovação, na forma da Lei Federal Nº 3.857/1960, de que é músico profissional (Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021); e
- b) Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em apresentação em desfiles de 7 de setembro e/ou serviços semelhantes, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021.

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou acompanhados do original, ou cópia atenticada. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- ✓ Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.
- ✓ Documentos pessoais (RG e CPF);
- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento das músicas tradicionalmente executadas em desfiles de 7 de setembro.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenço credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) A devida comprovação, na forma da Lei Federal Nº 3.857/1960, de que é músico profissional (Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021); e
- b) Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em apresentação em desfiles de 7 de setembro e/ou serviços semelhantes, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021.

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou Acompanhados do original, ou autenticados. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000137

4. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. A documentação relativa ao credenciamento será recebida até o dia e data limite para apresentação dos documentos.

4.2. Os documentos serão analisados por ordem de protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento. Após analisados os documentos de acordo com as modalidades escolhidas para a prestação dos serviços, será encaminhado e-mail à Entidade, informando:

4.2.1. Sua habilitação ou inabilitação;

4.2.2 Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade e localidade de interesse, considerando a ordem de chegada dos documentos.

4.3. Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo para a regularização dos documentos, ocorrendo à exclusão automática da ordem de classificação.

4.4. Regularizada a situação que ensejou a inabilitação o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

4.5. Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para a Prefeitura Municipal de Itabaiana as Entidades ou profissionais que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 03, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.

4.6. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.7. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

4.8. Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem, no todo as condições exigidas neste edital.

4.9. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- Habilitação – contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.
- Inabilitação – contados da informação a interessado, através de e-mail.

4.10. O recurso deverá ser apresentado em formato digital devendo ser encaminhado por e-mail.

4.10.1. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado por meio eletrônico, do resultado do julgamento.

4.10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

4.10.3. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11. Concluída a habilitação, a prefeitura Municipal divulgará no site <https://itabaiana.se.gov.br/> o nome das credenciadas e a ordem de classificação por modalidade, bem como emitirá o Termo de Credenciamento que será enviado às Entidade e profissionais através de e-mail.

4.12. O Termo de Credenciamento – ANEXO V terá vigência a partir da data de sua assinatura até 07/09/2026.

4.13. Durante a vigência do credenciamento, a Credenciada deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado a Prefeitura Municipal solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.

4.14. A Credenciada poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo, conforme item 3.1.2.2 do presente edital.

4.15. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar a Prefeitura Municipal toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

4.16. A Prefeitura Municipal não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela organização do evento, observará a ordem classificatória disposta no site www.itabaiana.se.gov.br de acordo com cada modalidade e encaminhará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ordem de serviço através de contato telefônico.

5.2. Recebido o convite, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:

5.2.1.1. Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando a relação de profissionais que atuarão evento. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá solicitar a troca de profissionais, caso julgue necessário, devendo a Credenciada promover a troca sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

5.2.1.2. Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

5.2.2. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o desc credenciamento.

5.2.3. Havendo a negativa da Credenciada, a Prefeitura Municipal convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

5.3. Não poderá ser convocada a mesma credenciada para uma mesma apresentação, caso a demanda assim exija.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

003139

5.4. Confirmada a participação, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO encaminhará Autorização de Fornecimento à Credenciada.

5.5. A Prefeitura Municipal não está obrigada a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.

5.6. A Prefeitura Municipal poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização do evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

6. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal, por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU TURNO, são os indicados no ANEXO IV.

6.2. Recebimento

- 6.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarente e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.
- 6.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000140

6.2.9. Liquidação

- 6.2.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.13. o prazo de validade;
- 6.2.14. a data da emissão;
- 6.2.15. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.16. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.17. o valor a pagar; e
- 6.2.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.21. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.2.22. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000144

9

- 6.2.26. Prazo de pagamento
- 6.2.27. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2.28. No caso de atraso do prestador, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
- 6.2.29. Forma de pagamento
- 6.2.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1. A cada PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a Credenciada será avaliada pela Fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- 7.1.1. Pontualidade: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado. Peso 50%.
- 7.1.2. Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade, preenchimento correto de formulários (súmula). Peso 50%.

7.2. O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, sempre admitido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Credenciada:

- 8.1.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000142

- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo
- 8.1.6. com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do órgão público, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000143

- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.23. Ao que se refere o item 19.1, a contratada deverá comparecer com a frequência mínima de 1 (uma) vez por semana para fim de realizar os ensaios preparatórios até a data do evento.

8.2. Compete a Prefeitura Municipal:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

006144
9

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:

9.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, na forma das disposições do Art. 23, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital, na forma do Art. 24, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

9.3. O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

9.3.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para rescisão, na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.878/2024;

9.3.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses da Prefeitura Municipal, na condução da prestação dos serviços ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

9.3.3. Inobservância das normas contidas no presente ato;

9.3.4. Pela ocorrência de seu termo final;

9.3.5. Por acordo entre as partes;

9.3.6. Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita à Prefeitura Municipal, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.3.8. Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização da Prefeitura Municipal;

9.3.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que a Prefeitura Municipal, por consequência, venha a sofrer.

9.4. Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a Credenciada fica obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos 03 (três) últimos pagamentos.

9.6. O pagamento de eventuais multas, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados à Prefeitura Municipal, nos termos dispostos neste edital, deverão ser efetuados em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.

9.7. O montante devido em razão das multas poderá, ainda, a critério da Prefeitura Municipal, ser descontado do valor do pagamento devido a Credenciada, ou cobrado por via

- 9.8. administrativa ou judicial.
- 9.9. Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, além da rescisão do credenciamento, o árbitro estará sujeito à aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por até 02 (dois) anos.
- 9.10. Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.11. A ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal, não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.
- 10.2. As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhado documento fundamentado através do e- mail: licitacao.pmita@gmail.com.
- 10.3. As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 10.4. Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços.
- 10.5. Por meio da assinatura do ANEXO III - Ficha de credenciamento, a interessada autoriza a Prefeitura Municipal a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 10.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 10.7. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2026.



Éder de Jesus Andrade
Secretário de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de regência para desfiles escolares pela Secretaria de Educação, no município de Itabaiana/SE, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REGENTE EM DESFILES ESCOLARES EM ALUSÃO AO 07 DE SETEMBRO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM REGÊNCIA, ESTIMADA DE 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 14664	Serviço	14 (quatorze)	R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 52.733,38 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

1.2 – Contratação do serviço para banda de apoio aos desfiles de 07 setembro pela Secretaria de Educação, no município de Itabaiana/SE, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE BANDA DE APOIO PARA DESFILES DE 07 DE SETEMBRO DURANTE TODO TRAJETO ATÉ SEU ENCERRAMENTO, COM A APRESENTAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	7 (sete)	R\$ 813,33 (Oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)	R\$ 5.693,31 (cinco mil, seicentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

002147

1.3. Quantitativo por órgão:

Item	DESCRIÇÃO	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT. PMI	QUANT. FMAS
01	SERVIÇO DE REGENTE EM DESFILES ESCOLARES EM ALUSÃO AO 07 DE SETEMBRO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM REGÊNCIA, ESTIMADA DE 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 14664	Serviço	11	03
02	SERVIÇO DE BANDA DE APOIO PARA DESFILES DE 07 DE SETEMBRO DURANTE TODO TRAJETO ATÉ SEU ENCERRAMENTO, COM A APRESENTAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	07	-

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz oportuna em virtude do múnus legal atribuída à esta secretaria municipal, qual seja o incentivo ao nacionalismo, tradição e respeito a pátria que essa data representa, com o fito de promover forma de lazer, entretenimento e aquecer a economia municipal, em virtude do grande público que comparecem as ruas para acompanhar os desfiles. Tal data da oportunidade para ambulantes, para o trabalhador informal vender bebidas, alimentos, produtos em geral e sobretudo as populações mais carentes conseguirem através do trabalho se sustentar e prover para sua família, de modo a apascentar o corolário legal estatuído pelos Inc. XV, XVI e XXXI, do Art. 61, da Lei complementar nº 09/2009.

Nessa senda, impende aduzir que os desfiles escolares, conforme é consabido, afigura-se o incentivo e respeito aos símbolos nacionais, como a bandeira, o hino e o brasão e promovem a participação ativa na vida cívica haja vista que, os desfiles abordam temas históricos, culturais e sociais relevantes para o município e o Brasil. Os desfiles promovem integração entre a comunidade escolar e a sociedade como um todo, além do impacto financeiro positivo para população e município descrito no parágrafo acima. A cerca da Educação e Cultura a nossa Carta Magna, em seu Art. 205 e 216 vejamos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Embora não seja obrigatório comemorações específicas como desfiles, é de suma importância a celebração histórica, pois reafirma a sociedade livre e independente.

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira..”

Apesar de não ser obrigatório, isso dá espaço para manifestações cívicas serem valorizadas como tradições culturais.

Desfiles escolares é importante para os jovens e cidadãos para a valorização da história da identidade nacional, incentiva o civismo, responsabilidade, respeito às instituições democráticas e aos direitos humanos. Essa celebração histórica ajuda os alunos a entender o papel de cada cidadão na construção de um país mais justo e responsável com seus semelhantes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação vindoura será realizada com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços icásticos, da qual não se afigure vantajosidade em competição, frente a miríade de eventuais prestadores, desde que precedida do competente credenciamento.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IV, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, empreender-se-á o competente credenciamento na forma do Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 c/c Art. 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021, onde, basta-se-á o credenciamento de todo e qualquer eventual interessado que possa colmatar as exigências para tanto.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. III, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Porquanto, considerando os preços praticados no mercado local, chegou-se ao valor da tabela do tópico 01, deste termo de referência.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação vindoura adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço unitário, por cada prestação de serviço.

6.2. As prestações de Serviços ocorrerão tanto nas dependências urbanas desta municipalidade, bem como em até 05 (cinco) municípios circunvizinhos, nas regiões imediatas e/ou intermediárias, segundo os requisitos propugnados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005. 2023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.30 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- ✓ Fonte 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005. 2023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.62 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- ✓ Fonte 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos



7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo;
- b) der causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do termo.

(3) Compensatória, para a inexecução total do termo prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do termo.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do termo.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do termo.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do termo, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000150

8

8.2.2 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo ou de outros contratos administrativos que o

credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- ✓ Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.
- ✓ Relação dos músicos disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva função na banda e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:

Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento das músicas tradicionalmente executadas em desfiles de 7 de setembro..
- ✓ Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício, na forma do Art. 66, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma do Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma do Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenso credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- c) A devida comprovação, na forma da Lei Federal Nº 3.857/1960, de que é músico profissional (Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

- d) Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em apresentação em desfiles de 7 de setembro e/ou serviços semelhantes, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021.

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou acompanhados do original, ou cópia atencada. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- ✓ Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.
- ✓ Documentos pessoais (RG e CPF);
- ✓ Declaração que detém pleno conhecimento das músicas tradicionalmente executadas em desfiles de 7 de setembro.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na forma do Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Justiça do Trabalho, na forma do Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Certidão negativa, ou positiva com efeitos negativos, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do pretenço credenciado, na forma do Inc. II, do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- c) A devida comprovação, na forma da Lei Federal Nº 3.857/1960, de que é músico profissional (Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021); e
- d) Deverá ser apresentado documento hábil que demonstre a experiência prévia, em apresentação em desfiles de 7 de setembro e/ou serviços semelhantes, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021.

Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados, ou Acompanhados do original, ou autenticados. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento de credenciamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Termo com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000153

§2º - A ação da fiscalização não exonera a credenciante de suas responsabilidades assumidas

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo credenciamento.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Na forma do Inc. I, do Art. 95, da Lei Federal Nº14.133/2021, será dispensada a formalização do instrumento pertinente, bastando-se, *quoad minus*, a emissão da competente nota de emprenho, guardada com a ordem de serviços, a contar da data da notificação do pretendo prestador, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) dia consecutivas, contados da competente notificação.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A credenciada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou termo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente credenciado são fixos e irrevogáveis,

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000154

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000155
(2)

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.19. No caso de atraso do prestador, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.4.2 e 18.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000157

19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.10. Paralisar, por determinação do órgão público, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

19.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000158

19.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19.22. Ao que se refere o item 19.1, a contratada deverá comparecer com a frequência mínima de 1 (uma) vez por semana para fim de realizar os ensaio preparatórios até a data do evento.

19.23. Deverá encontra-se nos locais designados, com antecedência mínima de 00:30h (trinta minutos), para o embarque no veículo indicado pelo credenciante, para deslocamento até os municípios circunvizinhos em que também ocorrerão as apresentações, conforme designado no item 6.2., do presente instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

20.1. São obrigações do Credenciante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

20.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.4. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo vindouro e no Termo de Referência;

20.5. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste termo;

20.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

20.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 01 (um) mês.



002159

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

20.9. Disponibilizar os veículos e toda a infraestrutura necessária para a consecução das prestações de serviços vindouras, sobretudo no que tange ao transporte destinado ao traslado descrito no 6.2., do presente termo.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itabaiana, 21 julho de 2026.

Gardência Menezes Martins
Gardência Menezes Martins
Responsável Técnico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

003160
9

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II

CATEGORIAS E MATERIAL NECESSÁRIO

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Regente	Uniforme; transporte; e Batuta*
BANDA DE APOIO	Uniforme; transporte; e Instrumentos Municipais

* UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme a Estética do Desfile ou por sugestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Entidade/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal/Dispensado para Pessoa Física:
CPF do Representante Legal/Dispensado para Pessoa Física:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:
Site:

Dados Bancários

Nº da Conta			
Nº do Banco		Nome do Banco	
Nº da Agência		Nome da Agência	

Declaramos para os devidos fins que:

- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos as obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2026 em especial as constantes no item 8.1 do Edital;
- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026;
- ✓ Que conhece e se submete a todas as regras e disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos, não cabendo qualquer tipo de reclamações ou questionamentos sobre as obrigações assumidas;
- ✓ Declaro que detenho pleno conhecimento da Lei Federal Nº 3.857/1960, de que é músico profissional (Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- ✓ Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, na forma do Inc. VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 11, do Decreto Federal Nº 11.878/2024.
- ✓ Que possui pessoal habilitado para atuar com árbitro em todas as modalidades pretendidas;
- ✓ No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição ao exercício da atividade.
- ✓ A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento das prestações de serviços em Horários, Locais, com Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas;
- ✓ A Entidade atesta que todos os regentes e/ou músicos do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar;
- ✓ A Entidade tem interesse em prestar serviços, com seus regentes/bandas cadastrados e habilitados, nas seguintes modalidades esportivas:

[CARIMBO COM CNPJ]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

000162

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REGENTE EM DESFILES ESCOLARES EM ALUSÃO AO 07 DE SETEMBRO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM REGÊNCIA, ESTIMADA DE 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 14664	Serviço	14 (quatorze)	R\$ 3.766,67 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 52.733,38 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

1.2 – Contratação do serviço para banda de apoio aos desfiles de 07 setembro pela Secretaria de Educação, no município de Itabaiana/SE, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE BANDA DE APOIO PARA DESFILES DE 07 DE SETEMBRO DURANTE TODO TRAJETO ATÉ SEU ENCERRAMENTO, COM A APRESENTAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	7 (sete)	R\$ 813,33 (Oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)	R\$ 5.693,31 (cinco mil, seicentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

003167

1.3. Quantitativo por órgão:

Item	DESCRIÇÃO	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT. PMI	QUANT. FMAS
01	SERVIÇO DE REGENTE EM DESFILES ESCOLARES EM ALUSÃO AO 07 DE SETEMBRO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL, COMA REGÊNCIA, ESTIMADA DE 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 14664	Serviço	11	03
02	SERVIÇO DE BANDA DE APOIO PARA DESFILES DE 07 DE SETEMBRO DURANTE TODO TRAJETO ATÉ SEU ENCERRAMENTO, COM A APRESENTAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 20 (VINTE) MÚSICAS.	Grupo: 963 Serviço: 15830	Serviço	07	-

a) É de responsabilidade do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias à prestação dos serviços.

b) Nos serviços prestados de regente/banda, há necessidade de emissão de NFSe, onde incidirá o ISS e INSS de acordo com as tabelas vigentes;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº

Aos de de 2026, a Agente de Contratação, do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 153, de 05 de fevereiro de 2026, HOMOLOGA o Credenciamento da:

Entidade/Profissional:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

A qual está habilitada a atuar nos serviços de regente/banda no Desfile Cívico de 7 de Setembro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA e da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO nas seguintes modalidades:

.....(descrever as modalidades)..... ;

Itabaiana/SE, ____ de ____ de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Credenciado